PREFEITURA
SÃO LOURENÇO DA SERRA
CIDADE NATUREZA

Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 730 DE 08 DE JANEIRO DE 2020
Autoria do Poder Executivo Municipal

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Excelentíssima Câmara Municipal esta propositura, em forma de Projeto de Lei, nos termos seguintes.

Art. 1º Fica o Município de São Lourenço da Serra, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a **ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.518/0001-03, com endereço a Rua Ana Emília Mendes, 13 – sala 2, Centro – São Lourenço da Serra/SP, CEP 06890-000, tendo por objeto o imóvel localizado a Pça 10 de Agosto, 55, com área total de 1.707,67 m², nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público (anexo único), o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Contrato de Concessão de uso de bem público firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do concessionário do imóvel descrito no artigo anterior, sem qualquer benfeitoria, destinado ao apoio de famílias carentes, pessoas desempregadas, jovens e aprendizes, com a implantação de horta orgânica comunitária, viveiro de mudas de hortaliças, plantas e arvores frutíferas, benfeitorias, aulas de olericultura, cursos livres de apicultura, artesanato e marcenaria, oficinas e workshop ambiental, distribuição gratuita da produção de alimentos cultivado in-loco, compostagem de resíduos orgânicos e reciclagem.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades atribuídas ao concedente e ao concessionário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de Janeiro de 2020.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
PREFEITO

MINUTA BÁSICA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.058.131/0001-72, com sede a Rua Onedina Maria de Camargo, 422 – Centro – São Lourenço da Serra/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, portador do RG 34.180.804-0 e inscrito no CPF/MF 296.074.878-09 doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.928-518/0001-03, com endereço a Rua Ana Emilia Mendes, 13 – sala 2 – Centro – São Lourenço da Serra, CEP 06890-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **FRANCISCO DE ASSIS GALDINO**, Brasileiro, Casado, portador do RG 13.469.335 e inscrito no CPF/MF 012.015.428-55, residente e domiciliado a Estrada Kimiko Matsui, 4111, Vargedo, São Lourenço da Serra/SP doravante denominada **CONCESSIONARIA** por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente contrato de **CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO,** mediante clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE é proprietário e possuidor do imóvel localizado na Pça 10 de Agosto, 55, com área total de 1.707,67 m² (hum mil, setecentos e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo, o qual será cedido em concessão de uso para a concessionária destinado a utiliza-lo apoio de famílias carentes, pessoas desempregadas, jovens e aprendizes, com a implantação de horta orgânica comunitária, viveiro de mudas de hortaliças, plantas e arvores frutíferas, benfeitorias, aulas de olericultura, cursos livres de apicultura, artesanato e marcenaria, oficinas e workshop ambiental, distribuição gratuita da produção de alimentos cultivado in-loco, compostagem de resíduos orgânicos e reciclagem.

CLAUSULA SEGUNDA – A duração do presente contrato será de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, caso haja conveniência e interesse das partes, sendo cedido a **CONCESSIONÁRIA** para:

a) Fins agrônomos e alimentícios, educacionais, ocupacional em projetos de inclusão social, difusão e desenvolvimento da cultura ambiental e reciclagem de materiais orgânicos e inorgânicos.
b) Promover a efetiva participação da comunidade em suas dependências externas no desenvolvimento das atividades de plantio, cultivo e colheita e na educação ambiental e aprendizado de cursos livres.
c) Conserva-lo e mantê-lo limpo e apropriado para a realização das atividades propostas nos itens acima.

CLAUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONARIA não poderá dar ao imóvel destinações diversas constantes na clausula anterior, tendo o **CONCEDENTE,** o direito na utilização do imóvel para as atividades de interesse da comunidade.

CLAUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA poderá realizar benfeitorias mista de alvenaria/outros materiais, assim como alocar containers, tendas ou dispositivos para a proteção contra intempéries, sol e chuva no equipamentos necessários para a realização das atividades propostas, porém não lhe cabendo, em

nenhuma hipótese, qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel, para todos os efeitos. Ficando ainda, responsável pela conservação do imóvel, obrigando-se a devolve-lo, findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLAUSULA QUINTA – Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pelos pagamentos de quaisquer taxas, impostos, consumo de água, energia, telefone, despesas de manutenção e conservação incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo Único: Em caso de haver necessidade de qualquer tipo de licença para realizar as atividades, estas serão por conta e ordem da **CONCESSIONARIA.**

CLAUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por todos e quaisquer danos, prejuízos que possam ocorrer com o imóvel no todo ou em parte decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a ressarcir o **CONCEDENTE** dos prejuízos causados ou recompor os imóveis ao estado físico em que se encontravam.

CLAUSULA SÉTIMA – Caberá ao **CONCEDENTE,** vistoriar a qualquer tempo, o imóvel cedido em concessão de uso de bem público, e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais deste contrato, devendo adotar as medidas legais cabíveis.

CLAUSULA OITAVA – Findo o prazo de concessão de uso de bem público, qualquer que seja o motivo a **CONCESSIONÁRIA** devolverá o imóvel cedido em perfeito estado de conservação e condições de uso.

CLAUSULA NONA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra/SP, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Serra, 08 de Janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Assinatura:
Nome:
RG:

Assinatura:
Nome:
RG:

PREFEITURA
SÃO LOURENÇO DA SERRA
CIDADE NATUREZA

Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 730/2020

JUSTIFICATIVA

A presente propositura faz-se necessária para formalizar contrato de concessão de uso de bem público para cessão de imóvel a Associação Rural de São Lourenço da Serra, com vistas que se trata de um município com baixa oportunidade de emprego, uma vez que é classificado como área 100% (cem por cento) manancial restringindo a vinda de indústrias e consequentemente ocasionando problemas sociais. A horta comunitária vem de encontro pra ajudar a atender essa demanda tanto no quesito doação de alimentos quanto na capacitação das famílias no tocante ao aprendizado do cultivo tanto de hortaliças quanto de legumes e frutas. Outra questão ambiental importante a salientar é que é de suma importância a fomentação e disseminação da agricultura orgânica uma vez que a mesma é indicada por não usar agrotóxicos e defensivos agrícolas poluentes e perigosos, preservando nossos rios e lençóis aquíferos tão presentes em nosso município. Os projetos educacionais e culturais visam capacitar pessoas para aprendizados em várias áreas de produção de alimentos, artesanato, apicultura e marcenaria, gerando inclusão social, geração de trabalho e renda, além de aulas e cursos de ambientais para disseminar a preservação do meio ambiente.

Além dos benefícios propostos pela **CONCESIONARIA**, é importante frisar que a ocupação desta área é de interesse social por questões de ajudar a coibir na área pleiteada encontro de casais e usuários de drogas que utilizam frequentemente o local, além de ajudar na preservação do rio São Lourenço e suas margens.

Evidenciando, pois, o relevante interesse público que reveste a medida e amparado nas razões que a justifica, submeto o presente Projeto de lei a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com a sua indispensável e costumeira atenção.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

São Lourenço da Serra, 08 de Janeiro de 2020.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
PREFEITO